



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15016/13

Processos TC 15145/13 e TC 02329/14 (anexados)

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporária

Beneficiários(as): Vilma de Jesus Silva Jerônimo Leite (pensão vitalícia)

Amanda Araújo Jerônimo Leite (pensão temporária)

Yasmin Araújo Jerônimo Leite (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00920/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Vilma de Jesus Silva Jerônimo Leite (pensão vitalícia).

2.2. Nome: Amanda Araújo Jerônimo Leite (pensão temporária).

2.3. Nome: Yasmin Araújo Jerônimo Leite (pensão temporária).

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Gilberto Jerônimo Leite.

3.2. Cargo: Auditor Fiscal.

3.3. Matrícula: 63.782-3.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.

4. Caracterização da pensão (Portarias – P – 173/2011 , - P – 772/2015 e - P- 773/2015):

4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária.

4.2. Autoridades responsáveis: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBPrev em exercício e Yuri Simpson Lobato - Presidente da PBPrev.

4.3. Datas dos atos: 13 de abril de 2011 e 17 de novembro de 2015.

4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, 26 de abril de 2011 e 21 de novembro de 2015.

4.5. Valor: R\$ 4.107,98 (cada cota parte).

5. Relatório da Auditoria: A Auditoria, após análise (fls. 46/47), verificou a necessidade de retificação dos atos das pensões temporárias. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 63654/15), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 55/56).

6. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15016/13

Processos TC 15145/13 e TC 02329/14 (anexados)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15016/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora VILMA DE JESUS SILVA JERÔNIMO LEITE (**Portaria – P – 173/2011**) e às pensões temporárias das menores AMANDA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE (**Portaria – P – 772/2015**) e YASMIN ARAÚJO JERÔNIMO LEITE (**Portaria – P – 773/2015**), com proventos integrais, beneficiárias do servidor falecido, Senhor GILBERTO JERÔNIMO LEITE, Auditor Fiscal, matrícula 63.782-3, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fl. 20, fl. 16 do Processo TC 15145/13 e Documento TC 63654/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 15 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO